

Ofício Circulado N.º: 15851 2021-09-01

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

Todas as Alfândegas

Serviços Centrais

Ordem dos Despachantes Oficiais

Operadores Económicos

Assunto: APLICAÇÃO DAS REGRAS TRANSITÓRIAS PEM

Considerando a próxima entrada em vigor, a partir de **01.09.2021**, de novas Regras de origem Transitórias no quadro das relações comerciais entre parceiros **Pan-Euro-Mediterrânicos (PEM)**, considera-se de informar o seguinte:

1.O processo de revisão da Convenção de origem PEM, alongou-se por vários anos, tendo por objetivo o estabelecimento de regras de origem mais simples, flexíveis e modernizadas no comércio entre os países da região. Para entrar em vigor, a nova Convenção revista, tem que ser adotada por **unanimidade** pelo Comité Conjunto da Convenção PEM, mas, até ao presente, tal não se revelou possível, dada a oposição de algumas Partes Contratantes que continuam a manifestar reservas quanto aos termos acordados.

Face à situação de impasse, as outras Partes Contratantes decidiram avançar para a **aplicação das regras revistas no contexto bilateral**, para que os seus operadores económicos não fiquem penalizados por mais tempo, enquanto prosseguem os contactos entre a Comissão e os países que se opõem, com vista a um entendimento que permita a unanimidade que a aprovação da Convenção revista requer.

Esta **solução transitória** irá permitir às Empresas das Partes Contratantes que assim o pretendam, começar a aplicar as regras revistas que visam dar resposta a algumas das suas inquietações em termos de maior adequação aos processos produtivos seguidos e às circunstâncias atuais do comércio internacional.

Para o efeito, os Protocolos de Origem dos vários Acordos bilaterais celebrados entre a UE e os diferentes parceiros MED terão que ser alterados por forma a incluir um **Apêndice A** com as regras transitórias, processo que se encontra presentemente em curso, estando previsto que, numa fase inicial, as novas regras comecem a ser aplicadas **a partir de 01/09/2021** entre a **UE, Suíça, Noruega, Islândia, Albânia, Jordânia, e Ilhas Feroé**.

Em alguns outros parceiros – caso da Macedónia do Norte, Sérvia, Montenegro, Bósnia Herzegovina, Kosovo, Moldávia, Geórgia, Ucrânia, Palestina, Líbano, Turquia, e Egipto – o processo de alteração dos Protocolos está também em curso, embora em fases de desenvolvimento diferentes.

Este procedimento para adoção das regras de origem transitórias entre a UE e os seus parceiros PEM, e entre estes entre si, será assim um processo dinâmico e evolutivo.

Deste modo, a Comissão Europeia irá proceder à publicação de informação atualizada sobre os progressos que se forem registando na área PEM através de Quadros (a designada matriz) a incluir na série C, do JOUE.

2. Os dois sistemas de regras – Convenção PEM atual e regras transitórias da Convenção revista – irão assim **coexistir** entre as Partes Contratantes que decidam a aplicação destas últimas no contexto

bilateral, o que significa que os seus **operadores económicos irão poder escolher** entre a aplicação de umas ou de outras, consoante considerem mais vantajoso em cada operação em causa.

As **regras transitórias** serão assim de **aplicação provisória** (até que a Convenção revista seja adotada por unanimidade das Partes Contratantes), numa **base bilateral** (entre as Partes Contratantes que as incluam nos Protocolos de Origem dos seus Acordos bilaterais) e **opcional** (permitindo às Empresas optar por aplicar ou as regras da Convenção PEM, ou as regras transitórias, nas trocas comerciais com as Partes Contratantes PEM que apliquem também os dois conjuntos de regras).

3. De salientar que, quando os exportadores decidirem aplicar as regras transitórias, a origem dos produtos terá que ser determinada exclusivamente de acordo com as mesmas, do mesmo modo que, quando decidirem aplicar as regras da Convenção PEM atual, a origem terá que ser determinada em função das regras desta, o que significa que **não há permeabilidade** entre os dois sistemas de regras, que terão assim de se aplicar separadamente.

4. Para aplicação das **regras transitórias**, foram criados **dois novos códigos TARIC** que serão **aplicáveis a partir de 01.09.2021**, nomeadamente:

- **U 075** – Certificados EUR 1 – Sob condição de que a **Casa 7 - Observações** - contenha a menção **“Transitional rules”** indicando a aplicação das regras PEM transitórias.

WARENVERKEHRSBESCHEINIGUNG			
1. Ausführer/Exporteur (Name, vollständige Anschrift, Staat)		EUR. 1 Nr. L 771085	
Vor dem Ausfüllen Anmerkungen auf der Rückseite beachten			
3. Empfänger (Name, vollständige Anschrift, Staat (Ausfuhrungsgesetzlich))		2. Bescheinigung für den Präferenzverkehr zwischen und (Angabe der betroffenen Güter, Staatengruppe oder Güter)	
6. Angaben über die Beförderung (Ausfuhrungsgesetzlich)		4. Staat, Staatsgruppe oder Gebiet, als dessen bzw. deren Ursprungswaren die Waren gelten	
		5. Bestimmungsklasse, Staatsgruppe oder -gebiete	
		7. Bemerkung TRANSITIONAL RULES	
8. Laufende Nr.; Zeichen, Nummern, Anzahl und Art der Packstücke (1); Warenbezeichnung		9. Rohgewicht (kg) oder andere Maße (l, m ³ , usw.)	10. Bestimmungen (Ausfuhrungsgesetzlich)
11. SICHTVERMERK DER ZOLLBEHÖRDE Die Richtigkeit der Erklärung wird bescheinigt. Ausfuhrpapier Nr. _____ Art/Menge: _____ Nr. _____ vom _____ Zollbehörde: _____ Ausfuhrort: _____ Ausfuhrland: Federrepublik Deutschland Sicht und Datum: _____ Büro: _____		12. ERKLÄRUNG DES AUSFÜHRERS/EXPORTEURS Der Unterzeichnete erklärt, dass die vorgenannten Waren die Voraussetzungen erfüllen, um diese Bescheinigung zu erlangen. Sicht und Datum: _____ Unterschrift: _____	

1) Bei einem Sachwert werden die Anzahl der Packstücke nicht als Sachwert bezeichnet.

Bestell-Nr.: 10743

9) 1) für Bundesrepublik Deutschland vom Ausfuhrort auszuführen.

- **U 076 – Declarações de origem** – Sob condição de que, no **final do texto da declaração** seja referido que a origem foi determinada segundo as regras transitórias através da menção “**according to transitional rules of origin**”.

The exporter of the products covered by this document (customs authorization No(1)) declares that, except where otherwise clearly indicated, these products are of(2) preferential origin **according to the transitional rules of origin**.

.....
(Place and date) (3)

.....
(Signature of the exporter, in addition the name of the person signing the declaration has to be indicated in clear script) (4)

Refira-se que estes códigos devem ser utilizados nestes casos e nas condições acima referidas independentemente do valor da remessa ou do tipo de exportador.

5. Por último, informa-se ainda, a este propósito, que a Comissão Europeia está a preparar um **documento de orientação** sobre as novas regras transitórias e sua comparação com a actual Convenção PEM, o qual irá ser oportunamente divulgado.

Informação adicional sobre esta matéria poderá ser consultada nos seguintes websites:

- ROSA: the Rules of Origin Self-Assessment tool in Access2Markets. Disponibiliza orientações, de forma simplificada, sobre a determinação das regras de origem dos produtos:

<https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/content/presenting-rosa>

- Website da TAXUD sobre a Convenção PEM:

https://ec.europa.eu/taxation_customs/business/calculation-customs-duties/rules-origin/general-aspects-preferential-origin/arrangements-list/paneuromediterranean-cumulation-pem-convention_en

- Adoção das regras de origem revistas pelo Conselho da UE (Decisão do Conselho final por país):

https://ec.europa.eu/taxation_customs/news/eu-enhance-preferential-trade-pan-euro-mediterranean-countries_en

- Informação geral sobre regras de origem

https://ec.europa.eu/taxation_customs/system/files/2020-06/01_2019_guidance_preferential_origin.pdf

- Informação sobre Exportador Autorizado

https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/default/files/guidance-on-approved-exporters.pdf

A Subdiretora-Geral

Ana Paula Raposo